

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS INCISOS VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII E XXVIII, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 E DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ART. 47-A, §§ 1º E 2º, DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 C/C O ART. 3º DA LEI Nº 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Eu, ELMANO DE FREITAS DA COSTA, CPF nº 506.748.543-49, RG nº 8905002016585, SSP/CE, cargo Governador do Estado do Ceará, que esta subscreve, em cumprimento aos incisos VII, XV, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e às exigências constantes no art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro 2020 c/c o art. 3º da Lei Nº 14.325, de 12 de abril de 2022, **DECLARO**, sob as penas da lei, que o Estado do Ceará, CNPJ nº 07.954.480/0001-79, endereço Av. Barão de Studart, 505, Meireles, CEP 60.120-013, Fortaleza-CE:

- a. Possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo;
- b. divulga a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- c. encontra-se regular no fornecimento da relação das empresas públicas e das sociedades de economia mista junto ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, nos termos do art. 92 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- d. encontra-se regular no cumprimento do limite das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- e. encontra-se regular no cumprimento do limite de inscrição em restos a pagar, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- f. encontra-se regular no cumprimento do limite de despesa total com pessoal de todos os Poderes e órgãos listados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive a Defensoria Pública, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- g. encontra-se regular na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

h. não incorre nas vedações acerca da denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; e

i. encontra-se regular quanto ao rateio dos percentuais de precatórios referentes aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, nos termos do art. 47-A, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro 2020 c/c o art. 3º da Lei Nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Fortaleza-CE, 21 de agosto de 2023.



Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 19001.000106/2023-26

08/08/2023 às 11:42

Assunto

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - GESTÃO DOCUMENTAL

Órgão/Entidade

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Nível de acesso

Restrito

Órgão/Unidade de abertura do processo

SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
CÉLULA DE GESTÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO
ESTADO - COGEF/CENGE

Nível de prioridade

Normal

Interessado

RAFAEL MACHADO MORAES

Situação atual em 09/08/2023 às 16:07

Aguardando análise

Unidade atual

CASA CIVIL - CC
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL - SEC



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>